



CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

**REGULAMENTO DOS LABORATÓRIOS DE PRÁTICAS DO CUIDADO DE
ENFERMAGEM E LABORATÓRIO DE VISITA DOMICILIAR**

Santa Maria, RS

2023

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	2
DO REGULAMENTO	3
DOS OBJETIVOS.....	4
DA ESTRUTURA.....	5
DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO.....	6
ATRIBUIÇÕES DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO.....	6
ATRIBUIÇÕES DO(A) PROFESSOR(A) DA DISCIPLINA.....	8
ATRIBUIÇÕES DO ENFERMEIRO SUPERVISOR	9
ATRIBUIÇÕES DO BOLSISTA, MONITOR E ESTAGIÁRIO	11
ATRIBUIÇÕES DO ESTUDANTE.....	12
DO ACESSO AO LPCE PELO ESTUDANTE.....	14
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	14
ANEXO I - FICHA DE REGISTRO DO CONTROLE DE ATIVIDADES	16
ANEXO II - FICHA DE REGISTRO DE EMPRÉSTIMO DE MATERIAIS	17

APRESENTAÇÃO

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de graduação em Enfermagem da FISMA considera o Laboratório de Práticas do Cuidado de Enfermagem (LPCE) e o Laboratório de Visita Domiciliar (LVD) como um espaço capaz de construir aprendizagem significativa, pois possibilita o desenvolvimento das atividades de enfermagem em um ambiente mais realístico, a fim de preparar os estudantes para atuar de forma segura para si e para os usuários, nos diversos cenários da saúde. A simulação é um dispositivo que objetiva de modo total ou parcial uma realidade, que pode ser por meio de usuários simulados, cenário clínico (ambiente), simuladores de usuários (manequins) e programas de softwares (material interativo).

A simulação com os sujeitos (usuários) utiliza a dramatização como estratégia para o desenvolvimento de competências, atitudes e habilidades, de acordo com os objetivos que requer a simulação. Os estudantes são orientados pela professora enfermeira e/ou enfermeira supervisora, que disponibiliza (m) um roteiro detalhado da cena que deverá ser simulada: descrição do usuário, a situação ou história do problema, o lugar, os objetos que devem estar preparados para o processo, o número e a função dos participantes da cena.

O cenário clínico corresponde ao ambiente que é preparado de acordo com a cena proposta (domicílio, consultório, ambulatório, Unidade Básica de Saúde, Hospitalar, etc.). Em uma das salas, encontra-se a sala de espelho, que possui assentos e equipamento de som, para que os demais estudantes possam acompanhar a simulação e fazer as anotações que acreditam ser pertinentes. Este espaço é utilizado por estudantes, professores e enfermeiros supervisores com a intenção de desenvolver habilidades contempladas nas disciplinas.

Nesse contexto, o papel do professor e/ou supervisor é conduzir o processo de simulação desde a construção do caso até o *debriefing*¹.

¹ O *debriefing* é uma atividade que ocorre após a experiência da simulação, sendo que o estudante tem a oportunidade de refletir e ter retorno da experiência, do seu desempenho e das emoções vivenciadas. A intenção do *debriefing* é fomentar os aspectos positivos e deve propiciar um espaço para que o estudante responda questões críticas de pensamento.

Primeiramente, o professor apresenta o ambiente da cena e as informações clínicas relevantes antes de iniciar a encenação. No momento da cena, o professor e/ou enfermeiro supervisor não permanecem no cenário da simulação, mas controlam seu tempo de duração e sinalizam a sua finalização. Em seguida, organiza o *debriefing*.

Assim, os estudantes, a partir da compreensão dos objetivos da aprendizagem, participam ativamente das situações clínicas apresentadas na cena, no processo de simulação, sendo orientado a ter atitude respeitosa, postura ética e consideração ao tempo pré-determinado para a prática simulada. A participação do estudante, a partir da vivência de situações simuladas, ressignifica a aprendizagem construindo novos saberes.

CAPÍTULO I

DO REGULAMENTO

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer normas para as atividades no LPCE e LVD, com intuito de informar à comunidade acadêmica da FISMA, sobre a postura e principais procedimentos a serem adotados nos laboratórios, com o objetivo de proteger a todos quanto aos riscos e possíveis acidentes.

Art. 2º Este Regulamento foi elaborado pelas Coordenações e Professores do Curso de Graduação em Enfermagem e Curso Técnico de Enfermagem da FISMA.

Art. 3º A responsabilidade dos laboratórios será das Coordenações do curso de ~~graduação~~ em Enfermagem e Curso Técnico de Enfermagem, os quais são responsáveis pela gestão.

Parágrafo primeiro - As decisões, deliberações e atos gerenciais deverão estar em consonância com os interesses dos referidos Cursos.

Parágrafo segundo - Compete às coordenações dos cursos na gestão dos laboratórios:

- I. Coordenar o planejamento e monitorar as atividades acadêmicas nos laboratórios;
- II. Convocar reuniões e encontros com professores, técnicos administrativos em educação, bolsista (s) e enfermeiros supervisor, para promover alinhamentos nas atividades;
- III. Zelar pelo cumprimento deste Regulamento e das demais determinações regulamentares da FISMA;
- IV. Favorecer a comunicação eficiente entre professores, enfermeiros supervisores, técnicos

administrativos, bolsista (s) e estudantes;

V. Elaborar junto aos professores e o (s) técnico (s) administrativo (s) em educação, projeto de aperfeiçoamento e expansão da infraestrutura dos laboratórios.

Art. 4º A organização, o horário e agendamento das atividades e demais demandas do funcionamento dos laboratórios serão atendidas por profissionais técnicos administrativos e bolsistas, os quais estarão disponíveis nos turnos e horário escalado para a realização das atividades de ensino.

Art. 5º Os bolsistas/estagiários remunerados (estágio não obrigatório) alocados no laboratório serão responsáveis por fazer cumprir o regulamento dos laboratórios, referente ao uso por estudantes, professores, enfermeiros supervisores e demais integrantes da comunidade acadêmica.

Art. 6º A utilização dos laboratórios deverá respeitar o número máximo de estudantes, estabelecido nos atos regulatórios das práticas de enfermagem constantes nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para o Curso de Graduação em Enfermagem, considerando a configuração do espaço físico e o objetivo proposto de modo a viabilizar segurança, praticidade e conforto quando da sua utilização.

Art. 7º Somente estudantes e colaboradores da FISMA serão autorizados a frequentar os laboratórios para atividades acadêmicas e administrativas, devidamente identificados, sendo vedada a entrada de pessoas não autorizados.

Parágrafo único - As atividades extracurriculares que visam atender às demandas externas na FISMA, deverão ser agendadas pelo e-mail da diretoria acadêmica (diretoria.academica@fisma.edu.br) e devidamente acompanhadas por um funcionário delegado pela diretoria.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 8º São objetivos dos laboratórios

I. Oportunizar aos estudantes a construção e o desenvolvimento das habilidades e

- competências inerentes ao curso que realizam;
- II. Utilizar a simulação realística como uma ferramenta para integrar o conhecimento com habilidades clínicas;
 - III. Promover ações quanto à segurança do usuário;
 - IV. Aprender com os erros possibilitando a compreensão das consequências de suas ações;
 - V. Permitir a avaliação reflexiva e crítica da situação clínica;
 - VI. Promover espaço de construção do conhecimento científico, discussão e reflexão acerca das atividades práticas;
 - VII. Atender às demandas de atividades práticas dos cursos de graduação em enfermagem e técnico em enfermagem;
 - VIII. Servir de espaço para o desenvolvimento de metodologias ativas e inovadoras no âmbito dos cursos da área da saúde;
 - IX. Oportunizar um espaço de aprimoramento de técnicas e procedimentos básicos do enfermeiro e do técnico de enfermagem.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 9º Os laboratórios possuem um técnico administrativo que gerencia os padrões documentais e demais formalidades a serem cumpridas por ocasião da intenção ou efetiva utilização do espaço e por um bolsista.

Art. 10 Os laboratórios podem ter a colaboração de bolsista(s), monitor(es), estagiário(s) e Técnico(s) Administrativo(s) em Educação (TAE) devidamente contratado(s) e com responsabilidade(s) previamente definida(s).

Parágrafo único - O atendimento às demandas por contratação citadas no *caput* deste artigo deverão ser autorizadas pela Coordenação do curso de graduação em enfermagem, curso técnico de enfermagem e pela Diretoria Acadêmica, sendo esta última a responsável por determinar juntamente com a Diretoria de Serviços Compartilhados a via e a forma de contratação.

Art. 11 O planejamento e o gerenciamento das atividades curriculares desenvolvidas nos laboratórios são de responsabilidade do respectivo professor, porém, quando necessário, poderá

ser auxiliado pelo técnico administrativo em educação, bolsista, monitor e/ou enfermeiro supervisor, que deverá seguir o Plano de Ensino, elaborado pelo professor da disciplina.

Art. 12 Nenhuma atividade poderá ser realizada nos laboratórios sem a presença de, no mínimo, um profissional da área da saúde ou professor autorizado, devidamente contratado (s) pela FISMA.

Art. 13 As funções e atribuições dos contratados como monitor, bolsista e técnico administrativo em educação, serão definidas a partir das demandas administrativas, acadêmicas e pedagógicas, caberá a eles garantir uma dinâmica organizacional exemplar e eficiente, com base nas determinações constantes neste Regulamento e, em demais normativas institucionais que venham a produzir efeito regulatório nos laboratórios.

CAPÍTULO IV DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 14 Os horários de atendimento dos laboratórios segue conforme os horários pré agendados via e-mail com o técnico administrativo em saúde, acompanhados pela Diretoria de Serviços Compartilhados, a partir do planejamento apresentado pelos cursos de graduação em enfermagem, técnico em enfermagem e demais cursos no âmbito da FISMA. O Plano deve garantir a compatibilidade das atividades acadêmicas curriculares dos referidos cursos.

Parágrafo único - As aulas práticas e atividades extracurriculares, deverão ser agendadas por meio do e-mail laboratório.enfermagem@fisma.com.br, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis conforme disponibilidade de horário.

CAPÍTULO V ATRIBUIÇÕES DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO

Art. 15 - O Técnico Administrativo em Educação (TAE) deverá ter nível superior na área da

Enfermagem, cujas funções restringem-se às atividades administrativas e de suporte gerencial a infraestrutura necessária para as aulas, não havendo qualquer relação com a função de docente. E, excepcionalmente, poderá auxiliar o professor da disciplina e/ou o enfermeiro supervisor, na realização das atividades práticas relativas à disciplina teórico-prática.

São atribuições do TAE:

- I. Cumprir as normas estabelecidas neste Regulamento, orientando os usuários sobre o uso correto dos recursos.
- II. Notificar eventuais infrações à Coordenação do Curso de Graduação em Enfermagem ou Coordenação do Curso Técnico em Enfermagem.
- III. Acessar e zelar pela segurança das chaves que dão acesso às dependências do Laboratório de Enfermagem.
- IV. Manter o laboratório em condições adequadas de uso e funcionamento, orientando os usuários quanto a manutenção dos equipamentos, limpeza e organização do ambiente.
- V. Gerenciar o controle dos bens patrimoniais zelando pelo uso adequado, pela conservação e pela manutenção.
- VI. Requisitar materiais e equipamentos necessários à execução das atividades no laboratório, bem como registrar a entrada e/ou retirada de materiais, quando necessário.
- VII. Consultar diariamente os e-mails de solicitação de agendamento do laboratório e retornar com as considerações que fizerem necessárias.
- VIII. Agendar o horário das atividades práticas do Curso de Enfermagem e do Curso Técnico de Enfermagem, bem como, o horário de estudos individualizados solicitados pelos professores e/ou supervisores, respeitando a agenda existente e priorizando as solicitações realizadas para as aulas das disciplinas.
- IX. Sempre que possível, comunicar antecipadamente ao seu superior, quanto à necessidade de ausentar-se das atividades por razões de força maior.
- X. Gerenciar internamente o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).
- XI. Providenciar o tratamento, organização, controle, preenchimento de formulários e descarte dos resíduos gerados nos respectivos laboratórios.
- XII. Organizar arquivos referentes à documentos gerados no âmbito do laboratório.
- XIII.
- XIV. Disponibilizar materiais e/ou equipamentos para os professores e ou supervisores, de acordo com o planejamento prévio enviado à secretaria do LPCE.
- XV. Restringir o acesso aos equipamentos e materiais não solicitados para a atividade prática.

- XVI. Encaminhar à coordenação a lista de materiais e equipamentos que precisam ser repostos ou reparados.
- XVII. Zelar pela manutenção da limpeza do laboratório de forma articulada com a Diretoria de Serviços Compartilhados.
- XVIII. Contatar a Diretoria de Serviços Compartilhados para encaminhamento de roupas/tecidos para lavagem e reposição de outros materiais contaminados. Observar e monitorar as normas de biossegurança.

CAPÍTULO
VI
ATRIBUIÇÕES DO(A) PROFESSOR(A) DA DISCIPLINA

Art. 16 O professor é o responsável pelo planejamento e organização da disciplina com base no projeto pedagógico do curso. Também é responsável pela execução compartilhada da atividade prática, pois poderá ser substituído pelo Enfermeiro Supervisor, desde que previsto no planejamento (plano de ensino) e mantida a coordenação dos trabalhos sob a responsabilidade do professor.

Art. 17 São atribuições do professor da disciplina:

- I. Cumprir as normas estabelecidas neste Regulamento, orientando os estudantes sobre o uso correto dos recursos.
- II. Ser responsável pelo planejamento e execução das atividades práticas da disciplina que ministra.
- III. Planejar as atividades práticas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, pelo e-mail: laboratório.enfermagem@fisma.com.br
- IV. Assinar o documento de registro de materiais e equipamentos que solicitou para uso externo ao laboratório tanto no momento da retirada quanto na devolução.
- V. Orientar os estudantes na primeira aula prática da disciplina, quanto às normas de utilização dos laboratórios e esclarecer dúvidas em relação aos procedimentos de segurança que deverão ser adotados.
- VI. Comunicar antecipadamente, se possível, a eventual não utilização do laboratório que havia sido agendado. Neste caso, uma justificativa deverá ser encaminhada para a coordenação do curso.
- VII. Verificar os EPIs disponíveis para utilização antes de iniciar qualquer procedimento no laboratório.
- VIII. Comunicar ao TAE responsável qualquer alteração apresentada no funcionamento

dos materiais, bem como o término de produtos de consumo.

IX. Não utilizar equipamento para o qual não esteja treinado.

X. Evitar a utilização de equipamentos e ou materiais não solicitados para atividade prática.

XI. Respeitar o horário de início e término das atividades práticas e do funcionamento do laboratório.

XII. Planejar e executar as atividades tendo em vista as competências e habilidades a serem desenvolvidas na disciplina, segundo o projeto pedagógico do curso.

XIII. Utilizar o jaleco branco identificado com nome e função nas dependências do LPCE, além de esclarecer aos estudantes que seu uso é obrigatório.

CAPÍTULO

VII

ATRIBUIÇÕES DO ENFERMEIRO SUPERVISOR

Art. 18 O enfermeiro supervisor tem a função de auxiliar o estudante durante a realização das atividades práticas. Ele deverá conhecer o plano de ensino, os objetivos das disciplinas e o planejamento feito pelo professor titular. O seu trabalho não pressupõe atividade docente, embora suas ações/procedimentos deverão contribuir com a formação do estudante. Todas as atividades realizadas pelo estudante com a supervisão do Enfermeiro, deverão seguir o plano de ensino proposto pelo professor da respectiva disciplina.

Art. 19 - São atribuições do Enfermeiro Supervisor na Atividade Prática:

I. Cumprir as normas estabelecidas neste Regulamento, auxiliando os estudantes sobre o uso correto dos recursos.

II. Ser responsável pela supervisão do estudante na execução das atividades práticas da disciplina teórico-prática, pelo controle de frequência e pela conduta técnica e comportamental do estudante no âmbito do laboratório.

III. Auxiliar o professor da disciplina no planejamento e desenvolvimento das atividades

práticas e responsabilizar-se pela comunicação com o técnico administrativo em educação, por meio do e-mail laboratório.enfermagem@fisma.com.br, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, quanto às datas e horários de realização das mesmas.

IV. Conhecer e auxiliar, quando solicitado, na construção do plano de atividades práticas, e comunicar ao TAE via e-mail (laboratório.enfermagem@fisma.com.br), com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, as datas e horários de sua realização.

V. Assinar o documento de registro de materiais e equipamentos que solicitou para uso externo ao laboratório tanto no momento da retirada quanto na devolução. Orientar os estudantes, na primeira atividade prática da disciplina, quanto às normas de utilização dos laboratórios e esclarecer dúvidas em relação aos procedimentos de segurança que deverão ser adotados.

VI. Comunicar antecipadamente, se possível, a eventual não utilização do laboratório que havia sido agendado. Neste caso, uma justificativa deverá ser encaminhada para a coordenação do curso.

VII. Verificar os EPIs disponíveis para utilização antes de iniciar qualquer procedimento no laboratório.

VIII. Comunicar ao TAE qualquer alteração apresentada no funcionamento dos equipamentos, bem como o término de materiais de consumo.

IX. Não utilizar equipamento para o qual não esteja treinado.

X. Evitar a utilização dos equipamentos e/ou materiais não solicitados para a aula.

XI. Respeitar o horário de início e término das atividades práticas e do funcionamento do laboratório.

XII. Utilizar o jaleco branco nas dependências do LPCE, além de esclarecer aos estudantes que seu uso é obrigatório.

XIII. É vedado ao Enfermeiro Supervisor a execução de qualquer atividade que seja atribuição do professor e/ou de atividades que não tenham sido determinadas pelo mesmo.

CAPÍTULO
VIII
ATRIBUIÇÕES DO BOLSISTA, MONITOR E ESTAGIÁRIO

Art. 20 As atividades de suporte à gestão do laboratório, além de serem realizadas por técnicos administrativos da FISMA, poderão ser executadas por bolsistas, monitores e estagiários remunerados. Estas funções não exigem formação superior e atendem apenas às demandas direcionadas à secretaria administrativa do laboratório.

Art. 21 Ao bolsista, monitor ou estagiário (não obrigatório) compete as seguintes atribuições:

- I. Cumprir as normas estabelecidas neste Regulamento, orientando os usuários sobre o uso correto dos recursos.
- II. Separar, preparar e organizar os materiais e equipamentos necessários para a execução das atividades que foram devidamente programadas, tanto pelos professores como pelos enfermeiros supervisores, desde que solicitado pelo TAE.
- III. Colaborar com o TAE no agendamento das atividades práticas do Curso de Enfermagem e do Curso Técnico de Enfermagem, bem como, o horário de estudos individualizados solicitados pelos professores e/ou supervisores, respeitando a agenda existente e priorizando as solicitações realizadas para as aulas das disciplinas.
- IV. Zelar para que o professor ou enfermeiro supervisor assine o protocolo de retirada e a devolução do material/equipamento emprestado, sem negligenciar a conferência (quantidade, condições e outros). A retirada de materiais deverá ser autorizada pelo técnico de laboratório, nas condições definidas pelas coordenações dos cursos de Graduação e técnico em Enfermagem.
- V. Auxiliar o professor, o enfermeiro supervisor e os estudantes no que for preciso para o bom andamento das atividades programadas.
- VI. Assumir a responsabilidade sobre as chaves do laboratório bem como as chaves dos armários existentes, quando lhe for delegada tal função.
- VII. Relacionar-se ética e respeitosamente com os estudantes, professores, monitores, e demais funcionários.
- VIII. Trajar-se adequadamente, sendo o uso do jaleco obrigatório, com calçado fechado, de

salto baixo e sola pouco escorregadia ou antiderrapante.

IX. Manter o telefone celular desligado, ou no modo silencioso, durante a realização de suas funções.

X. Comunicar formalmente ao TAE, qualquer problema ocorrido durante a realização das atividades.

XI. Zelar pela limpeza dos materiais/equipamentos do laboratório, bem como manter o ambiente em ordem.

XII. Revisar periodicamente, com o auxílio do TAE, os materiais disponíveis no espaço para fins de manutenção, bem como, as datas de validade dos produtos perecíveis.

XIII. Comunicar o TAE, sempre que possível e com o máximo de antecedência, a impossibilidade de comparecer às atividades conforme previsto.

Art. 22 É vedado aos colaboradores previstos neste capítulo, a condução e gestão de atividades práticas, aplicar provas ou desenvolver quaisquer atividades que sejam específicas do Professor, Enfermeiro Supervisor ou TAE, sem a autorização e participação destes.

CAPÍTULO IX

ATRIBUIÇÕES DO ESTUDANTE

Art. 23 São atribuições do estudante:

I. Cumprir as normas estabelecidas neste Regulamento.

II. Evitar comportamentos negligentes quando da utilização do material ou equipamento, que possam resultar em danos pessoais e materiais.

III. Fazer uso dos EPIs disponíveis antes de iniciar qualquer procedimento.

IV. Adotar postura e comportamento adequado, principalmente em relação às normas de segurança e organização do laboratório.

V. Atentar para os avisos constantes no mural e na página virtual do laboratório.

VI. Manter pertences pessoais como mochilas, pastas, bolsas, alimentos e aparelho celular desligado, dentro do armário individual.

VII. Descartar corretamente os resíduos produzidos durante as aulas práticas.

VIII. Não utilizar o jaleco em outras dependências da Instituição.

IX. Manter o cartão de vacina atualizado.

X. Cumprir os horários estabelecidos para as atividades curriculares.

XI. Utilizar material de bolso (esfigmomanômetro, estetoscópio, termômetro) e material didático para estudo e registro de informações quando solicitado pelo professor ou enfermeiro supervisor.

XII. Comunicar, imediatamente, qualquer acidente, principalmente, quando esse for causado por material biológico, para que medidas profiláticas possam ser providenciadas em tempo.

XIII. Cooperar e zelar pela limpeza, organização, conservação de materiais, mobiliários e equipamentos existentes, utilizando-os corretamente, e exclusivamente no espaço autorizado pela FISMA.

XIV. O estudante deverá ter conhecimento do Guia Acadêmico, especialmente os títulos referentes aos direitos e deveres dos acadêmicos, regime disciplinar e uso da imagem.

XV. O estudante tem a obrigação de conhecer e fazer cumprir o que consta no código de ética de enfermagem (Resolução Cofen nº 564/2017), em especial o Art. 53 que trata sobre “resguardar os preceitos éticos e legais da profissão quanto ao conteúdo e imagem veiculados nos diferentes meios de comunicação e publicidade”.

XVI. Comunicar formalmente à Coordenação do respectivo curso, eventuais problemas que tenham sido vivenciados no âmbito do LPCE, como forma de colaborar para o bom andamento do trabalho e para o aprimoramento contínuo de sua gestão.

§1º O não atendimento ao preceito previsto no item XIII, poderá implicar em advertência formal, suspensão temporária do direito de frequentar o espaço, além de responsabilização por ônus financeiro a título de restituição do prejuízo causado.

§2º Em caso de extravio de chave, cadeado ou dano relacionado ao armário, o estudante será responsabilizado a restituir um valor de R \$30,00 (trinta reais), em decorrência do prejuízo

causado.

§3º O uso do telefone celular ou de qualquer outro equipamento eletrônico no ambiente interno do laboratório está condicionado à autorização expressa do professor ou enfermeiro supervisor da prática, justificada única e exclusivamente por razões metodológicas e didáticas.

CAPÍTULO

X

DO ACESSO AO LPCE PELO ESTUDANTE

Art. 24 O estudante deverá cumprir os requisitos abaixo para ter acesso ao laboratório:

- I. Uso obrigatório de jaleco branco, de manga longa, com a identificação do estudante e da Instituição.
- II. Fazer uso de um calçado fechado, de salto baixo e sola pouco escorregadia ou antiderrapante.
- III. Manter cabelos compridos presos, retirar adornos como relógio de pulso, pulseira, anéis, colares, brincos e *piercings* na face, sempre que se fizer necessário por ordem expressa do professor ou supervisor enfermeiro.

CAPÍTULO VI

DAS EXCEPCIONALIDADES

Art.25 - Quanto da vigência/existência de situações de emergências e/ou de calamidades de saúde pública, nacional e internacional, este regulamento poderá sofrer alterações, adaptando-se a realidade loco regional.

XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 É vedado, nas dependências do LPCE, o uso de short, bermuda, saia curta, calças que exponham partes dos membros inferiores ou itens de chapelaria.

Art. 26 É vedada qualquer forma de alimentação nas dependências do LPCE.

Art. 27 Professores, supervisores, TAE e demais colaboradores, devem respeitar as regras estabelecidas para a retirada de materiais do laboratório.

Parágrafo único: Somente os professores dos cursos da saúde da FISMA e/ou enfermeiros supervisores, poderão retirar materiais do laboratório para fins didáticos em suas disciplinas (professores) ou atividades (supervisores).

Art. 28 Todos os usuários do laboratório deverão cumprir o previsto neste Regulamento, assim como as normas de biossegurança pertinentes.

Art. 29 Este regulamento poderá ser modificado a qualquer momento desde que aprovado pelo Colegiado do Curso ou equivalente e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 30 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral.

Art.31 - As situações não previstas neste Regulamento serão tratadas diretamente pelo NDE e se necessário pela Direção Acadêmica.

Art.32 - O presente Regulamento passa a vigorar a partir de sua aprovação pelo NDE e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSUP).

Santa Maria, 11 de julho de 2023.

Hilda Maria Barbosa de Freitas
Cordenadora do Curso de Graduação em
Enfermagem da Faculdade Integrada de
Santa Maria

ANEXO I - FICHA DE REGISTRO DO CONTROLE DE ATIVIDADES

	<p>FACULDADE INTEGRADA DE SANTA MARIA</p> <p>CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM</p> <p>CURSO TÉCNICO DE ENFERMAGEM</p>
---	--

FICHA DE REGISTRO DO CONTROLE DE ATIVIDADES

<p>SALAS:</p> <p>1- LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS BÁSICAS</p> <p>2- METODOLOGIAS ATIVAS A</p> <p>3- SALA ESPELHO CUIDADOS DE ENFERMAGEM EM TERAPIA INTENSIVA, CIRÚRGICA E CONSULTA DE ENFERMAGEM</p> <p>4- CUIDADOS DE ENFERMAGEM À SAÚDE DO NEONATO, CRIANÇA E ADOLESCENTE</p> <p>5- CUIDADOS DE ENFERMAGEM À SAÚDE DA MULHER</p> <p>6- METODOLOGIAS ATIVAS B</p> <p>7- CUIDADOS DE ENFERMAGEM NA SAÚDE DO ADULTO</p> <p>8- PRÁTICAS DE ENFERMAGEM: HIGIENE CORPORAL E BANHO DE ASPERSÃO</p>	<p>Disciplina:</p> <p>Sala: número _____</p> <p><input type="checkbox"/> Graduação Semestre: _____ <input type="checkbox"/></p> <p>Técnico em Enfermagem</p> <p><input type="checkbox"/> Instrumentação Cirúrgica</p> <p>Turno:</p> <p><input type="checkbox"/> Diurno</p> <p><input type="checkbox"/> Noturno</p> <p>Data: _____ Hora: _____</p>
<p>Descrição</p>	

